

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.701, DE 2008**

Altera dispositivos da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, que “Dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso e o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 10.522, de 19 de julho de 2002; e dá outras providências”, para instituir novos percentuais de transferências e fixa novos critérios para escolha do Time do Coração.

**Autor:** Deputado VITAL DO RÊGO FILHO

**Relator:** Deputado JOÃO DADO

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe objetiva alterar a Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, que institui a Timemania, concurso de prognóstico sobre o resultado de sorteio de números e brasões dos 80 times melhores colocados no ranking criado pelo Decreto nº 6.187/2007.

Referida proposição visa incluir no conjunto dos 80 clubes que aparecem no volante de apostas da Timemania os restantes 20 times, chamados reservas, que se beneficiam do rateio da arrecadação, mas não participam com os demais da disputa na cartela. Além disso, reduz a remuneração dos 20 primeiros colocados no ranking para aumentar a dos sessenta últimos.

Acrescenta-se que, atualmente, o Decreto nº 6.187/2007, que regulamenta a Lei nº 11.345, define os critérios para o ranking dos 100 times beneficiários da Timemania; a impressão no volante de apostas do brasão dos 80 melhores colocados; a categorização dos times em quatro grupos, identificados pelos números 1, 2, 3 e 4; e os percentuais de cada um deles para o rateio da parte da arrecadação destinada aos clubes.

Os artigos 2º-A e 2º-B que o art. 1º deste projeto pretende acrescentar à lei acima são a transcrição, respectivamente, dos artigos 5º e 6º do Decreto nº 6.187/2007, com pequenos acréscimos para promover as seguintes mudanças:

- a) os clubes do grupo 4 passam a figurar no volante de apostas da Timemania;
- b) os clubes do grupo 1 perdem 10 pontos percentuais na fórmula da distribuição dos recursos. Hoje recebem 65% dos recursos destinados aos clubes e, na proposta, 55%;
- c) os clubes dos grupos 3 e 4 ganham, respectivamente, 6 e 4 pontos percentuais na fórmula da distribuição dos recursos. Hoje recebem, respectivamente, 8% e 2% dos recursos destinados aos clubes e, na proposta, 14% e 6%.

A proposição não recebeu emendas, dentro do prazo regimental.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Preliminarmente, com relação ao exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 3.701, de 2008, cabe observar que a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação – NI CFT, de 29/05/96, ao dispor sobre o assunto, define que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio de análise da conformidade das proposições com o plano plurianual, e lei de diretrizes

orçamentárias, o orçamento anual e as normas pertinentes a eles e à receita e despesa públicas.

Para efeitos dessa Norma entende-se como:

- a) compatível a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e demais proposições legais em vigor, especialmente, a Lei Complementar nº 101, de 2002 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e
- b) adequada a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual.

A proposição visa regulamentar por meio de lei o que já está disciplinado mediante decreto. A proposta é uma reprodução dos arts. 5º e 6º do Decreto nº 6.187/07, com pequenas modificações, a saber:

- a) os clubes do grupo 4 passam a figurar no volante de apostas da Timemania, de modo que passam a participar do rateio na proporção de apostas indicadas como “Time do Coração”;
- b) os clubes do grupo 1 perdem 10% de acordo com a fórmula de distribuição de recursos destinados aos clubes, os quais são transferidos para os clubes dos grupos 3 e 4, nos percentuais de 6% e 4% respectivamente.

A proposição, portanto, propõe a normatização, por lei, da distribuição dos recursos devidos aos clubes cadastrados na Loteria Timemania. Conforme estabelece o art. 2º, II, da Lei nº 11.345/06, tais recursos correspondem à remuneração das entidades desportivas da modalidade futebol em razão da cessão dos direitos de uso de suas denominações, marcas, emblemas, hinos ou símbolos para divulgação e execução do concurso de prognóstico.

Assim, não são receitas públicas, mas dos clubes que participam da loteria. Logo, não há implicações orçamentárias e financeiras.

Não se vislumbra aumento ou redução de receita ou despesa pública. Segundo o Regimento Interno, art. 32, X, “h”, somente aquelas proposições que “importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública” estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira o orçamentária. Nesse sentido, dispõe também o art. 9º da Norma Interna, aprovada pela CFT em 29.05.96, in verbis:

*Art. 9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.*

Além do mais, como já dito no parecer aprovado pela Comissão de Turismo e Desporto, de autoria do nobre Deputado Marcelo Teixeira, a inclusão de mais 20 clubes pertencentes ao grupo 4, chamados reservas, no volante de apostas não tem o condão de elevar o número de apostas, uma vez que os torcedores dessas agremiações representam uma quantidade pequena no conjunto de apostadores.

De acordo com o parecer da referida Comissão, cujos termos acompanho no mérito, enfatiza-se que são considerados beneficiários da Timemania os 100 primeiros classificados, segundo critérios definidos no Decreto 6.187/2007, que regulamentou a Lei nº 11.345/2006, sendo divididos em grupos identificados pelos números de 1 a 4, conforme sua participação nas séries A, B e C do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2007. Dessa lista, aparecem na cartela do concurso os 80 primeiros times. O projeto em questão propõe a inclusão dos 20 clubes restantes, chamados “reservas”, pertencentes ao grupo 4, no volante de apostas, aumentando a quota dos 40 clubes pertencentes aos grupos 3 e 4. Para isso, reduz em 10 pontos percentuais a remuneração dos clubes do grupo 1, atualmente os 20 times da série A do Campeonato Brasileiro de 2007.

O autor do projeto defende a inclusão dos 20 clubes reservas no volante de apostas para solucionar o problema dos diversos torcedores que não têm como marcar e, portanto, favorecer seus respectivos times. Considera-se, no entanto, segundo o relator do projeto na Comissão de Turismo e Desporto, que não há solução para esse problema, por ser impossível imprimir na cartela todos os clubes brasileiros, de forma a permitir a cada torcedor marcar o “time do seu coração”. Além disso, tais acréscimos não

provocarão relevante aumento nas apostas, no volume arrecadado e na remuneração dos clubes. A torcida dessas agremiações representa uma percentagem ínfima no conjunto dos apostadores.

Da mesma forma, não faz sentido reduzir a participação do grupo 1 de 65% para 55% do rateiro, de forma a aumentar a remuneração dos clubes 3 e 4, conforme proposta. Isto porque, o parâmetro atual utilizado para classificar os times nos referidos grupos é provisório, sendo que, a partir de janeiro de 2010 o parâmetro não mais será a participação nas séries A, B e C do Campeonato Brasileiro de 2007, mas o ranking dos clubes mais votados como “Time do Coração” nos volantes de apostas do ano anterior.

Diante dessas observações, a aprovação do projeto em tela não é recomendável.

Em face do acima exposto, **VOTO PELA NÃO IMPLICAÇÃO DA MATÉRIA EM AUMETNO OU DIMINUIÇÃO DA RECEITA OU DA DESPESA PÚBLICA, NÃO CABENDO PRONUNCIAMENTO QUANTO À SUA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, E, NO MÉRITO, VOTO PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3.701, DE 2008.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

**Deputado JOÃO DADO  
Relator**